# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## DESPACHO MONOCRÁTICO (Proc 163/2013/TJD)

SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, peticiona nos autos requerendo sejam os atletas, réus no processo acima citado, liberados para atuar na partida do domingo vindouro.

Para tanto, fundamenta que a decisão que condenou os seus atletas foi proferida pela Comissão Disciplinar em 27.08.2013 e a decisão que conferiu o efeito suspensivo ao Recurso Voluntário ocorreu em 30.08.2013, ambas começando a valer no dia seguinte (sic).

Nesse passo, até que fosse concedido o efeito suspensivo, os réus teriam cumprido ao menos 3 (três) dias de suas penas, havendo de serem abatidas na suspensão preventiva de 5 (cinco) dias, aplicadas no acórdão proferido pelo TJD.

Assim fosse, estariam seus atletas habilitados à participação do jogo de domingo, de suma importância por ser o último da fase de grupos.

Indefiro o pedido.

A suspensão preventiva de que trata o artigo 35 do CBJD, possibilitava a aplicação de até 30 (trinta) dias, sendo certo que os 5 (cinco) dias foram, em tese, por demais brandos, representando cerca de 15% (quinze por cento) do número máximo de dias.

Não fosse isso, ainda que não se tenha quantificada a participação de cada denunciado, é incontroversa a participação de todos eles no grave ato infracional.

A ser concedido o pedido feito, estariam aptos para atuar já no fim de semana vindouro, atletas que reconhecidamente participaram da covarde agressão ao árbitro da partida que originou a denúncia.

Por certo, isso implicaria em total descrédito para a Justiça Desportiva do estado, servindo de incentivo a prática de atos infracionais, mormente contra os árbitros.

Por fim, a concessão da suspensão preventiva ocorreu na sessão do dia 12.09.2013, sendo certo que é esse o marco inicial para contagem do prazo.
Logo, há de ser cumprido integralmente o prazo aplicado pelo Pleno do TJD, referente à suspensão preventiva em que questão, estando os atletas envolvidos INAPTOS para participação na partida citada no fim de semana vindouro.

Dê-se ciência à FES, através de seu Departamento Técnico, bem como ao Requerente.

Vitória-ES 13 de Setembro de 2013.

***ROGÉRIO FARIA PIMENTEL***

***Presidente do TJD/ES***